

## PROJETO DE LEI nº 3.760, DE 2004

Acrescenta inciso ao artigo 1°, da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

Autor: Deputado WILSON SANTOS

**Relator**: Deputado FERNANDO MELO

## PARECER VENCEDOR

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.760, de 2004, de iniciativa do Deputado Wilson Santos, propõe a inclusão dos crimes praticados contra a administração pública, em detrimento dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, no rol dos delitos considerados hediondos.

A proposta inclui, na categoria de hediondos, os crimes de: corrupção ativa e passiva; peculato; prevaricação; concussão; tráfico de influência; violação de sigilo funcional; e inserção de dados falsos em sistema de informações.

Apensos estão duas outras proposições. A primeira é o PL nº 5.784/2005, de autoria do Deputado Júlio Delgado. O segundo apenso é o PL nº 1.368/2007, de autoria do Deputado Humberto Souto.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foram apreciadas e o parecer foi favorável a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. No entanto, foi contrário quanto ao mérito.

As proposições são sujeitas à apreciação do Plenário, motivo pelo qual não se abriu prazo para a apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## 2. VOTO VENCEDOR

Quanto ao mérito, não creio seja o caso de aprová-lo. Como o próprio autor admite, na justificação de seu projeto, são cada vez mais severas as críticas à Lei de Crimes Hediondos. A verdade é que consolida-se a opinião de que tal lei implica em violação às garantias processuais e constitucionais.

Junte-se a isso o fato de que não é possível que fiquemos a alimentar processo que, mais dia, menos dia, terminará por incluir todos os crimes previstos no Código Penal no rol dos hediondos, sem esquecer os tipificados em leis extravagantes.

Pelo exposto, voto no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.760, de 2004 e dos PLs 5.784/05 e 1.368/07, apensados.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado FERNANDO MELO
Relator do Parecer Vencedor